

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA.

Nº 11/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.735.549/0001-97, situada na Rua Santo Antônio, nº 247, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Processo Licitatório nº 010/2016, Carta Convite nº 005/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% COM 50 TUBETES POR CAIXA	20,0000 CX	104,5000	2.090,00
5	PINCEL MICROBRUCH FINO, COM 100 UN POR CAIXA	8,0000 UN	8,2000	65,60
14	ADESIVO SINGLE BOND 2.0 COM 5,6ML	5,0000 FR	84,5000	422,50
17	CUNHA (ODONTOLOGICO) C/ 100 UN TDV	4,0000 UN	24,7000	98,80
21	LÍQUIDO HEMOSTÁTICO 10ML	2,0000 UN	15,2000	30,40
23	ALVEOLEX 10G	2,0000 FR	19,8000	39,60
27	TIRA DE LIXA COM 50 UN POR PACOTE	4,0000 PC	7,1000	28,40
30	IONOMERO PO E LIQUIDO PÓ 10G + LÍQUIDO 8ML	4,0000 UN	18,5000	74,00
34	BROCA ZECRIA HASTE CURTA	2,0000 UN	32,9000	65,80
35	BROCA ZECRIA HASTE LONGA	2,0000 UN	32,9000	65,80
36	BROCA CARBIDE 330	40,0000 UN	7,1000	284,00
37	BROCA CARBIDE 245	20,0000 UN	7,1000	142,00
43	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML	4,0000 FR	69,8000	279,20
58	ESPÁTULA PARA RESINA Nº01	3,0000 UN	6,8500	20,55
59	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 04	1,0000 UN	6,8500	6,85
60	FIO DENTAL 500 M	150,0000 RL	8,4000	1.260,00
61	PONTA ENHANCE FORMA DE CHAMA	4,0000 UN	59,8000	239,20
63	TESTE QUÍMICO PARA AUTOCLAVE	6,0000 CX	140,3000	841,80

66	COM 250 TIRAS POR CAIXA HIDROXIDO DE CALCIO PARA FORRAMENTO 1 PASTA BASE DE 13G + 1 PASTA CATALISADORA DE 11G CADA UNIDADE	2,0000 UN	15,2000	30,40
67	KIT ODONTOLÓGICO 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL + 1 CREME DENTAL 90G	150,0000 KT	2,6800	402,00
68	VERNIZ ODONTOLÓGICO 100ML	1,0000 UN	16,3000	16,30
----- Total ->				6.503,20

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser de 1ª (primeira) linha e serão conferidos pelos profissionais da Odontologia no ato de entrega;

b) Os produtos serão entregues no Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pela Secretaria, livre de qualquer adicional de custos.

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

e) Os produtos danificados, estragados ou com prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem e embalagem adequadas com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.10.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 010/2016, Carta Convite nº 005/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE

na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

É Gestora do Contrato a Sra. MARITANIA MONTAGNER, Secretária Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 29 de março de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**DENTÁRIA E CIRÚRGICA
MERCOSUL LTDA**
C/CONTRATADO(A)

MARITANIA MONTAGNER
Sec. Municipal de Saúde
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.

